



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/318/2017

Data 14.09.2017

Folha: 81

4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/318/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Plano de Contingência para o verão 2017/2018 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 25/01/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para acompanhamento do Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

À fl. 09, consta a Resolução AGENERSA.CODIR nº. 606/2017 através da qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a Concessionária apresenta correspondência através da qual encaminha as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento de água no verão 2017/2018.

A Concessionária ressalta que a sazonalidade populacional não é um fenômeno predominante no verão, porém o aumento do consumo de água pela população permanente é o fato mais relevante, como também, a descontinuidade no fornecimento de energia elétrica. Não se observa aumento significativo do esgoto que não possa ser suportado pelo sistema de coleta e tratamento da Companhia.

Destaca as principais instituições envolvidas no Plano de Contingenciamento: AGENERSA; Secretaria de Estado do Ambiente – SEA; Instituto Estadual do Ambiente – INEA; Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA; Polícia Militar – PMERJ; Corpo de Bombeiro – CBMERJ; Secretaria de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro – SEDEC; Secretarias ou

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



setores específicos de Meio Ambiente e Defesa Civil ou equivalentes dos municípios atendidos pela CEDAE; Empresas: CEDAE, LIGHT e AMPLA; Prestadores de Serviços Essências: hospitais, delegacias, presídios, escolas.

As ações de Contingência para o verão na Região Metropolitana consistem no monitoramento especificamente do sistema de produção e adução de água do sistema do Guandu e no Plano de procedimento operacionais extraordinários (POE), que consiste em manobras no sistema de abastecimento em áreas com vazão reduzida e com aumento de vazão para atender demandas.

Nos municípios suscetíveis à sazonalidade no consumo são adotados, além dos procedimentos gerais, o fornecimento de carros-pipa e contratação emergencial de geradores.

Mediante o despacho, encaminhei o feito à CARES solicitando que aquela câmara técnica se manifestasse considerando as seguintes informações, à fl. 56: projeção de volume de água consumido e produzido em m³; projeção da população total (censitária e flutuante); capacidade máxima de produção por Estação de Tratamento de Água; descontinuidade no fornecimento de energia elétrica, com projeção média de déficit de energia e capacidade de geração de energia própria, tudo por município e por mês de contingenciamento.

Em resposta, a CARES apresenta o Parecer, à fl. 57, que informa a inexistência de dados para formalizarem uma análise e parecer e que não se contrapõe sobre os quesitos relacionados e constantes às fls. 56.

Sendo assim, foi solicitado a CEDAE a se manifestar a respeito. Em resposta, encaminhou o OFÍCIO CEDAE GAB-DP Nº 1628/2017, no qual reforçou as providências já declaradas no Plano de Contingência e apresentou, à fl. 66, a Tabela 1 com a relação dos municípios contemplados com o plano, população residente total, volume de água consumido por ano e volume de água produzido por ano.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/318, 2017
Data 14.09.2017 fl.: 83
Rubrica: 4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Analisando os mesmos, a CARES apresenta o PARECER, à fl. 69, pela qual conclui que “Não obstante o acréscimo e retirada de municípios, observa-se pelas informações prestadas que o volume de água produzido é sempre superior ao consumido, às vezes mais do que o dobro, o que indica, em princípio, que não há problemas de abastecimento. Por outro lado pode ser um indicador de perdas.”; e “mantém o entendimento do Plano 2016/2017, quando a Câmara de Saneamento e a Procuradoria emitiram pareceres conclusivos no sentido de sua aprovação”.

Analisando tais esclarecimentos, a Procuradoria, inicialmente, aponta o cumprimento tempestivo do comando disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2662/2015, eis que o plano foi apresentado pela CEDAE em 28/09/2017; e, no mérito, acompanha o entendimento apresentado pela CARES, que entendeu pela aprovação do plano apresentado.

Através do ofício de fl. 77, informei à Concessionária acerca do encerramento da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/318/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: CEDAE
Assunto: Plano de Contingência para o verão 2017/2018 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 25/01/2018

VOTO

O presente processo foi instaurado com o intuito de analisar o plano de Contingência para o Verão de 2017/2018, apresentado pela CEDAE.

Das informações encaminhadas pela Companhia, verifiquei que o plano encaminhado no ano de 2017/2018 é similar àquele apresentado no ano de 2016/2017, à exceção do serviço de esgotamento sanitário, não incluído no atual plano uma vez que, segundo afirma, "*não se verifica nenhum aumento significativo no volume de esgoto gerado no verão*".

Ainda assim, senti a necessidade de solicitar dados complementares, relativo à projeção de volume de água produzido e consumido em m³, projeção da população total, capacidade máxima de produção de água por ETA e procedimentos para a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica, detalhados por município e por mês de contingenciamento.

Procedi dessa forma com o intuito de privilegiar o planejamento das ações a serem implementadas, permitindo que esta AGENERSA não só possa ter mais subsídios para avaliações futuras, mas também consiga antecipar eventuais problemas e saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Cabe destacar que, após detida análise acerca do plano apresentado, a Câmara Técnica opina pela sua aprovação, entendimento acompanhado pela Procuradoria da AGENERSA.

Assim, em sintonia com os órgãos técnicos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº EA12/003/318/2017

Data 14.09.2017 Fl.: 85

Rubrica 4346480-X

- Aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, apresentado pela CEDAE;

- Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);

b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

c) Capacidade máxima de produção por ETA;

d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;

e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";

g) histórico de atendimento nos meses de contingência.

- Determinar que a CEDAE apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento;

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/318/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº EA-12/003/318 2017
Data 14 de 09 de 2017 Fls. 86
Rubrica 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3313, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2017/2018 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/318/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, apresentado pela CEDAE;

Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a CEDAE entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) histórico de atendimento nos meses de contingência.

[Assinaturas manuscritas]